

MUNICIPIO DE GOUVEIA

VALOR DA
TAXA
(€)

CAPITULO I SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

Artigo 1º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1.º	- Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	2,65
2.º	- Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	2,65
3.º	- Autos ou termos de qualquer espécie - cada	6,45
4.º	- Certidões:	
	a) - De teor ou Narrativas	
	i) - Cada	6,45
	ii) - Acresce por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	2,25
	iii) - Buscas - Por cada ano excluindo o corrente - aparecendo ou não o objecto de	3,20
	b) - Que impliquem deslocação ao local	
	i) - Na cidade	9,60
	ii) - Fora da cidade	0,00
5.º	- Fotocópias de documentos ou publicações arquivadas - cada folha	
	a) - Autenticadas	
	i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	1,35
	ii) - Para quaisquer outros fins	1,35
	b) - Não autenticadas	
	i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	0,35
	ii) - Para quaisquer outros fins	0,35
	c) - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos.	
	i) - Por cada processo	47,95
	ii) - Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada (modulo A4)	2,50
	iii) - Acresce por cada folha desenhada (modulo A4)	2,60
	d) - Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Camarários a particulares	
	i) - Por cada página	0,15
6.º	- Processo de arranque de árvores em situação de perigo para pessoas e bens	218,20
7.º	- Termos de restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - cada	1,60
8.º	- Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários á substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado - cada	3,20
9.º	- Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela - cada	1,95
10.º	- Fornecimento de impressos diversos (com prévia impressão ou fotocopiados)	
	a) - Adquiridos pela Câmara Municipal de Gouveia - o custo dos mesmos	Custo
	b) - Elaborados pela Câmara Municipal de Gouveia - cada	0,35
11.º	- Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	276,75
12.º	- Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	276,75

EXAMES CARTA CAÇADOR

As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação especial em vigor

Legislação

CANIL MUNICIPAL

Artigo 3º

a) - Hospedagem, por animal / dia	1,60
b) - Ocupação diária do canil	1,30

c) - Eutanásia + tratamento de cadáver - animal de 10 Kg	20,00
Tratamento de Cadáver - animal de 10 kg	15,00

Artigo 4º

Emissão de título para instalação/modificação - por cada um

1.º - Estabelecimentos de restauração e bebidas	64,50
2.º - Estabelecimentos referenciados na portaria nº 790/2007 de 23 de Julho	64,50

Artigo 5º

Emissão de alvará

1.º - Alvará de licença de abertura para clinicas veterinárias, hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	47,95
4.º - Para Boates, Discotecas, Dancings, Pub's e afins	193,55
5.º a) Alvará de licença de venda de pão e de produtos afins em unidade móvel, nos termos do art.º 15.º do D.L. N.º 286/86 de 6 de Setembro.	64,55
6.º - Inspeção higieno-sanitária a unidades móveis de venda de pão e produtos afins:	
a) - Primeira inspeção	38,40
b) - Inspeções seguintes	19,35
7.º - Serviço de veterinário de inspeção a unidades móveis de outros produtos alimentares	
a) - Primeira inspeção	38,40
b) - Inspeções seguintes	19,35

Observações

- 1 - As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 2 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova
- 4 - O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal de Gouveia.

SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 6º

Fornecimento não domiciliário de água

1.º - Por m ³ ou fracção não incluindo o transporte - da responsabilidade do requerente	
a) - Para fins domésticos	1,05
b) - Para outros fins	1,60

Artigo 7º

Outros Serviços e Prestações Diversas

1.º - Limpeza de fossas ou colectores particulares	
a) - Por cisterna (do município) de esgoto recolhido	64,50
i) - Acresce por Km percorrido	0,40
b) - Tratamento de esgoto na ETAR de Gouveia colocado na respectiva obra de entrada, por meios proprios	
i) - Por m ³ de Esgoto	3,50
2.º - Cedência/Aluguer de Viaturas e Equipamentos da Câmara Municipal de Gouveia dentro do horário de serviço	
a) - Máquina Retroescavadora para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas - por cada hora	31,95
b) - Outras viaturas de Carga para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas	19,35
c) - Acresce por cada Km percorrido	0,40
d) Autocarro 51 lugares- pagamento de combustível por Km	0,35
e) Autocarro 27 lugares- pagamento de combustível por Km	0,25
f) Carrinha 9 lugares -pagamento de combustível por Km	0,05

Observações

- 1 - A cedência de viaturas de passageiros rege-se por normas próprias.
- 2 - As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

- 3 - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova
- 4 - Pela vistoria a realizar para licenciamento Sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na Lei Geral.
- 5 - O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pala
- 6 - Se em estabelecimentos já licenciados pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

CEMITÉRIOS

Artigo 8º

Inumações em Covais

1.º	- Sepultura Temporária - cada	19,35
2.º	- Sepultura perpétua - cada	32,00
3.º	- Remover campas de marmore /granito	35,85
4.º	- Recolocar campas de marmore / granito e nivelamento	35,85

Artigo 9º

Inumações em Jazigos

1.º	- Particulares - cada	41,80
2.º	- Remoção de caixões	35,90

Artigo 10º

Exumações

1.º	- Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	47,95
-----	---	--------------

Artigo 11º

Concessão de Terrenos:

1.º	- Para Sepulturas perpétuas	645,30
2.º	- Para Jazigos	
	a) - Os primeiros 3 m ²	1597,90
	b) - Cada m ² ou fracção a mais	645,30

Artigo 12º

Trasladação

1.º	- Trasladação	38,40
-----	---------------	--------------

Artigo 13º

Utilização da Capela Mor

1.º	- Utilização da Capela Mor - por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a	16,00
-----	---	--------------

Artigo 14º

Averbamento em Alvará de Concessão de Terreno, em nome do novo proprietário

1.º	- Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e b) do Art.º 2133 do Código Civil	
	a) - Para Jazigos	64,50
	b) - Para Sepulturas perpétuas	22,40
2.º	- Averbamentos para outras pessoas	
	a) - Para Jazigos	964,90
	b) - Para Sepulturas perpétuas	384,10

Artigo 15º

Licença para obras

- | | |
|---|---|
| <p>1.º - Licenças para obras (Colocação de Pedras, construção/reconstrução de Jazigos -
(Aplicam-se as Taxas Indicadas no Regulamento Municipal de Edificações e
Urbanizações)</p> | <p>Regulamento
Municipal de
Edificações e
Urbanizações</p> |
|---|---|

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 16º

Ocupação do espaço aérea da via pública

- | | |
|---|--|
| <p>1.º - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados no edifício - por m² ou fr</p> <p>a) - Por ano</p> <p>b) - Por mês ou fracção</p> | <p>9,00</p> <p>1,20</p> |
| <p>2.º - Passarelas e outras construções e ocupação - por m² ou fracção</p> <p>a) - Por ano</p> <p>b) - Por mês ou fracção</p> | <p>10,30</p> <p>1,05</p> |
| <p>3.º - Aquando da instalação é devida a taxa fixa de</p> | <p>14,10</p> |

Artigo 17º

Ocupações especiais no solo ou subsolo

- | | |
|--|--|
| <p>2.º - Pavilhões, quiosques e similares - por m² ou fracção</p> <p>a) - Por ano</p> <p>b) - Por mês ou fracção</p> | <p>18,40</p> <p>1,80</p> |
| <p>3.º - Instalações provisórias por motivos de festejos, pistas de automóveis, carroceis e</p> | <p>0,65</p> |
| <p>4.º - Círcos e instalações de natureza cultural - por m² ou fracção e por dia</p> | <p>3,50</p> |
| <p>5.º - Outras instalações especiais no solo ou subsolo - por m² ou fracção</p> <p>a) - Por ano</p> <p>b) - Por mês ou fracção</p> | <p>9,00</p> <p>1,20</p> |

Artigo 18º

Ocupações diversas

- | | |
|---|--|
| <p>1.º - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m² ou fracção de superfície e por
mês ou fracção.</p> <p>a) - Pela Instalação - Taxa fixa.</p> | <p>1,20</p> <p>13,50</p> |
| <p>2.º - Esplanadas, mesas, cadeiras - por m² ou fracção e por mês ou fracção</p> | <p>0,00</p> |
| <p>3.º - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano</p> | <p>0,30</p> |
| <p>4.º - Máquinas automáticas de venda de tabaco, bebidas, brinquedos ou similares - cada</p> | <p>1,70</p> |
| <p>5.º - Outras ocupações da via pública não especialmente previstas- por m² ou fracção e por</p> | <p>2,40</p> |

Observações

- 1 - As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e a sua renovação deve ser solicitada sob forma de requerimento durante o mês de Dezembro.
- 2 - Ficam isentos de pagamento da taxa prevista no n.º 3 do art.º 18, os tubos de água para

TAXAS

Artigo 19º

Estacionamento de Viaturas

- | | |
|--|----------------------|
| <p>1.º - Locais privativos de estacionamento - por unidade e por ano</p> | <p>288,90</p> |
| <p>2.º - Em parques controlados por parcómetros - por unida e por hora</p> | <p>0,35</p> |

Observações

- 1 - Quando as condições o permitam e sejam de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal de Gouveia promover a arrematação em Hasta Pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na p

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, AR E ÁGUA

Artigo 20º

Bombas de Carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção

- 1º - Instaladas inteiramente em propriedade particular 248,90

Artigo 21º

Bombas de Ar ou Água - por cada uma e por ano ou fracção

- 5.º - Instaladas inteiramente em propriedade particular 23,25

Artigo 22º

Bombas volantes

- 2.º - Abastecendo na propriedade privada - por cada uma e por ano ou fracção 23,25

CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

LICENÇAS

Artigo 25º

- 1.º - Emissão de Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas das categorias I, II e III, incluindo o custo do cartão. 32,00
- 2.º - Taxa de substituição, revalidação e 2ª via de licenças anteriores 16,00
- 3.º - Averbamento - mudança de residência 16,00

TAXAS

CAPITULO IX PUBLICIDADE

Artigo 27º

Publicidade Sonora ou em estabelecimentos:

- 1.º - Aparelhos de Rádio, televisão, altifalantes ou outros, emitindo, com fins de propaganda, na ou para a Via Pública:
- a) - Por semana ou fracção 6,50
 - b) - Por mês 25,80
 - c) - Por ano 172,70
- 2.º - Publicidade em estabelecimentos:
- a) - Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m² ou
 - i) - Por ano 8,35
 - ii) - Por mês ou fracção 0,80
- 3.º - Publicidade em veículos automóveis - por ano 32,00

Artigo 28º

Publicidade Gráfica ou Desenhada

- 1.º - Publicidade nos veiculos de transportes colectivos, cartazes (papel ou tela) a fixar em tapumes, muros, paredes, ou locais semelhantes, confinando com a Via Pública:

a) - Sendo mensurável em superfícies - por m ² ou fracção incluindo na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária.	
i) - Por mês ou fracção	0,80
ii) - Por ano	8,35
b) - Quando mensurável linearmente - por metro linear ou fracção	
i) - Por mês ou fracção	0,80
ii) - Por ano	8,35
c) - Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anuncio ou	
i) - Por mês ou fracção	0,80
ii) - Por ano	8,35
2.º - Reclamo ou anúncio luminoso - por m² ou fracção	
a) - Por mês ou fracção	0,80
b) - Por ano	8,35
3.º - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	4,15

Observações

- 1 - As taxas serão devidas sempre que os anúncios se divisem da Via Pública;
- 2 - As licenças dos anúncios são concedidos apenas para o local designado;
- 3 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;
- 4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;
- 5 - Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem;
- 6 - Não estão sujeitos a licenciamento;
 - a) - Os dizeres que resultem de disposição legal;
 - b) - A indicação de marca, do preço ou de qualidade colocados nos artigos à venda;
 - c) - Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos;
 - d) - Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento
 - e) - As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
 - f) - Estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda politico-partidária e sindical que são regulamentadas por legislação própria.

Habitação Social

Legislação especial

Calculo da Taxa de Esforço - Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de

$$T = \frac{0,08 Rc}{Smn}$$

T = **Taxa de Esforço**
Rc = **Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar**
Smn = **Salário Mínimo Nacional**

$$Renda = T \times Rc$$

MERCADOS E FEIRAS

MERCADO MUNICIPAL

Artigo 29º

Taxas de Ocupação das lojas

1.º - Lojas exteriores - por mês	
a) - Loja no exterior n.º 1 a 6	79,30
b) - Loja no exterior n.º 7	41,80
2.º - Quiosques exteriores - por mês	79,30

3.º	- Quiosque Bar na Praça Dr. Alípio de Melo - por mês	105,70
4.º	- Lojas interiores - por mês - mais consumo de energia eléctrica	
a)	- Lojas no Interior n.º 8, 9, 10, 11, 22	79,30
b)	- Loja no Interior n.º 12	70,00
c)	- Lojas no Interior n.º 13, 14	64,50
d)	- Loja no Interior n.º 23	60,00
5.º	- Lojas interiores - por mês - mais comparticipação da energia eléctrica	
a)	- Lojas no Interior n.º 15 a 21	60,00
b)	- Lojas no Interior n.º 24 e 25	60,00
c)	- Loja no Interior n.º 26	56,50
d)	- Lojas no Interior n.º 27 a 33	60,20
6.º	- Quiosque Interior - por mês	
a)	- Quiosque para exposição de flores	40,00
b)	- Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica)	84,30
7.º	- Bancas e outros Espaços	
a)	- Com ocupação efectiva - por mês (ver observações 1.)	
i)	- Conjunto de 6 Bancas do n.º 1 ao 6 (fruta)	124,80
ii)	- Conjunto de 4 Bancas do n.º 23 a 26 (fruta)	83,30
iii)	- Conjunto de 4 Bancas do n.º 32 ao 35 (Queijo) (mais consumo de energia)	83,30
iv)	- Conjunto de 4 Bancas do n.º 40 ao 43 (Queijo) (mais consumo de energia)	83,30
vi)	- Banca Exagonal (flores)	70,70
vii)	- Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia)	147,50
b)	- Com ocupação diária - por banca e por dia (ver observações 2.)	
i)	- Bancas para venda de produtos horticolas	1,00
ii)	- Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros)	1,10

Observações

- 1 - Taxas a pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam.
- 2 - Taxas a pagar por senha pré-comprada na Tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia ou através dos funcionários do mercado.

Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.

FEIRA SEMANAL

Artigo 30º

Taxas diárias de ocupação

1.º	- Espaços cobertos, por cada e por mês (ver observações 1.)	35,30
2.º	- Lugares de terrados para barracas ou tendas, por metro linear de frente para o arruamento da feira e por dia	1,00

Observações

- 1 - A pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam

Artigo 31º

Festas do Senhor do Calvário

taxas de ocupação

1	Zona 1 por metro linear	
	Cuteleiros/Barros	15,40
	Bijuteria	7,70
	Artesanato Internacional	7,70
	Cds/Cassetes/ Musica em geral	7,70

	Animação Infantil	15,30
	Carros Electricos/divertimentos adultos	41,00
	Farturas	15,30
	Snack´s (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	7,70
	Restaurante	30,75
	Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	7,70
	Roupa/material desportivo	7,70
	Calçado	7,70
	Brinquedos	7,70
	Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	15,40
	Outros	7,70
	Artesanato Nacional	7,70
2	Zona 2 por metro linear	
	Cuteleiros/Barros	7,70
	Bijuteria	3,80
	Artesanato Internacional	3,80
	Cds/Cassetes/ Musica em geral	3,80
	Animação Infantil	15,40
	Carros Electricos/divertimentos adultos	41,00
	Farturas	10,25
	Snack´s (Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	3,80
	Restaurante	15,40
	Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	3,80
	Roupa/material desportivo	3,80
	Calçado	3,80
	Brinquedos	3,80
	Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	7,70
	Outros	3,80
	Artesanato Nacional	3,80

ÁGUAS E ESGOTOS

Artigo 32.º

1.º	- Disponibilidade do serviço de água por mês e por tipo de contador	
	- Ramal até 13 mm	2,09
	- Ramal de 14 a 18 mm	2,91
	- Ramal superior a 18 mm	5,23
2.º	- Disponibilidade da rede de saneamento, por mês	0,55
3.º	- Disponibilidade do serviço de resíduos sólidos, por mês	0,38
4.º	- Águas	
	a) - Ligação/ensaio da rede interior à rede pública	28,90
	b) - Colocação/Transferência de contador.	8,00
	c) - Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada	14,40
	d) - Reaferição do contador	8,00
	e) - Contrato	21,50
	f) - Averbamento de contratos em novo nome.	7,70
	g) - Ramais já construídos existentes feitos a expensas da Câmara Municipal de Gouveia.	135,20
	h) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	135,20
	* Acresce por cada metro além dos 5 m.	14,10

i) - Construção de ramais pelos Serviços da Câmara Municipal de Gouveia envolvendo ampliação da rede pública	135,20
* Acresce por cada metro de ampliação da rede pública	12,00
j) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	35,30
2.º - Esgotos	
a) - Ligação de rede esgotos à rede pública.	35,30
b) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia (até 5 metros)	135,20
c) - Acresce por cada metro além dos 5 m.	14,10
d) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	35,30

Havendo necessidade de se estabelecer preços para a reposição de pavimentos da via pública

levantada ou danificada por motivo da realização de quaisquer obras, ou trabalhos não

promovidos pela Câmara Municipal de Gouveia, os valores são os seguintes por m²

a) Macadame	11,00
b) Revestimento betuminoso	26,70
c) Calçada à Portuguesa	21,50
d) Calçada de paralelepípedos	21,50
e) Calçada a cubos	21,50
f) Passeios em pedra ou lajedo	36,00
g) Betonilhas	20,00
h) Guias de passeios - por metro linear	15,10
i) Guias de valetas - por metro linear ou fracção	15,10

SERVIÇOS CULTURAIS

Artigo 33.º

Biblioteca

1.º - Cedência do auditório - por dia ou fracção (ver observações 1.)	64,50
2.º - Cartão de leitor	0,00
3.º - Fotocópias A4	0,10
4.º - Impressões	
a) - Impressão a preto	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,10
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,30
d) - Impressão a cores - só imagens	0,40

Artigo 34º

Espaço Internet

1.º - Impressões	
a) - Impressão a preto	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,10
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,30
d) - Impressão a cores - só imagens	0,40
2.º - CD	1,00

Artigo 35º

Posto de Atendimento ao Cidadão

As taxas devidas pela emissão do certificado de registo dos cidadãos da União, são as fixadas por portaria do Governo

Fixadas por
Portaria do
Governo

Artigo 36°
Venda Ambulante

1.º	- Licenças de Vendedores Ambulantes, incluindo emissão de Cartão	32,00
2.º	- Renovação anual de licença	16,00
3.º	2ª Via do cartão por extravio ou deterioração	16,00

TAXAS

Artigo 37°

Horários de Funcionamento

1.º	- Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços	
	a) Por cada	11,20
	b) Pelo alargamento do horário para além do horário fixado	21,50

Artigo 38°

1.º	- Cedência de palcos, incluindo transporte, montagem e desmontagem até 40 m ²	
	a) Por cada	332,10
	b) Cedência de palco, incluindo transporte, montagem e desmontagem mais de 40m ² a 60 m ²	442,80
2.º	- Cobertura	221,40
3.º	Instalação eléctrica	249,10
4.º	Cedência de gradeamentos, por módulo(transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	0,30
5.º	Cedência de bilheteira (transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	11,10

Artigo 39°

Exploração de máquinas automáticas, Mecânicas, Electricas e Electronicas de

1.º	- Licença de Exploração - Cada Máquina	
	a) - Taxa pela Licença Anual	99,40
	b) - Taxa pela Licença Semestral	49,70
2.º	- Registo de máquinas - Cada Máquina	
	a) - Taxa pelo Registo	99,40
3.º	- Averbamento por transferência de Propriedade - Cada Máquina	
	a) - Taxa pelo Averbamento	50,10
4.º	- Segunda Via do Título de Registo - Cada Máquina	
	a) - Taxa pela 2.ª Via do Título	34,20

Artigo 40°

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos e ao ar livre.

1.º	- Provas Desportivas	
	a) - Taxa pelo Licenciamento	17,80
2.º	- Arraiais romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
	a) - Taxa pelo Licenciamento	13,50
3.º	- Fogueiras Populares (Santos Populares)	
	a) - Taxa pelo Licenciamento	4,40
4.º	- Taxa para emissão de parecer para o lançamento de foguetes	4,40

Artigo 41°

Realização de fogueiras e queimadas

a) - Taxa pelo Licenciamento	0,90
------------------------------	-------------

Artigo 42°

Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	19,60
--	--------------

Artigo 43°		
Seleção dos candidatos a Guardas Nocturnas		11,00
Artigo 44°		
Licenciamento e exploração de pedreiras		
Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora		
Abertura de processo		106,30
Emissão de parecer		106,30
Licença - 50% CA		53,20
Vistoria trienal 75% CA		79,75
Revisão do plano de exploração		106,30
Transmissão de licença de exploração 25% CA		26,60
Suspensão da exploração 10% CA		10,60
Licenciamento em que o município é não é a entidade coordenadora		
Emissão de certidão de localização		27,70
LICENCIAMENTO DE TÁXIS		
Artigo 45°		
1.º - Emissão de Licença (n.º3 do art.º 22.º do Regulamento)		464,90
2.º - Averbamento, substituição ou renovação (n.º4 do art.º 22.º do Regulamento)		29,10
ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES		
Artigo 46°		
1.º - Taxa devida por inspeção periódica		110,40
2.º - Taxa devida por inspeção extraordinária		110,40
3.º - Taxa devida por reinspeção		75,50
Artigo 47°		
METROLOGIA		
São adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade ou		Adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ
organismo que lhe suceder		
Artigo 48°		
LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL		
Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora		
1.º - Apreciação dos pedidos de registo e início de exploração		179,40
2.º - Reapreciação dos pedidos de registo e início de exploração		51,20
3.º - Emissão de título do registo e início de exploração		64,50
4.º - Averbamento de transmissão		64,50
Licenciamento em que o município é não é a entidade coordenadora		
Emissão de certidão de localização		27,70
Artigo 49°		
LICENCIAMENTO DE RUIDO		
Actividades ruidosas temporárias (obras Const.Civil, Espectáculos Diversão, Outros		
1.º - Licença especial de ruído por cada dia ou sessão:		
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos publicos:		
i) - Recintos abertos		17,05

	ii) - Recintos fechados	11,40
2.º	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas, por dia	42,50
3.º	- Para a realização de obras:	
	a) Por dia	11,10
4.º	Vistoria para verificação das condições acusticas estabelecimentos em situação de reclamação sem provimento	137,20

Artigo 50º

**LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE
PRODUTOS DE PETRÓLEOS E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

1.º	- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	55,40
2.º	- Vistorias relativas ao processo de licenciamento	166,05
3	- Vistorias periódicas	221,40
4	- Licença de exploração	221,40
5	- Averbamentos	55,35

Artigo 51º

**LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DAS ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE
VIÁRIA MUNICIPAL - DECRETO LEI 260/2002 DE 23 DE NOVEMBRO**

1.º	- Licença	276,75
2.º	- Averbamentos	55,35
3.º	- Vistorias	221,40

Artigo 52º

**ÁREAS DE SERVIÇO LOCALIZADAS NAS REDES VIÁRIA REGIONAL E
NACIONAL E UTILIZAÇÃO DE VIA PUBLICA**

1.º	- Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	276,75
2.º	- Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via publica	221,40

Artigo 53º

PARQUES DE CAMPISMO

1.º	- Vistoria	166,05
2.º	- Licença ou autorização de utilização	55,35
3.º	- Averbamentos em licença de utilização ou documento correspondente	55,35

Artigo 54º

PARQUES INFANTIS

1.º	- Vistoria	55,35
2.º	- Licença ou autorização de utilização	55,35

Artigo 55º

**TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 5/2004
DE 10 DE FEVEREIRO**

1.º	- Taxa Municipal de direitos de passagem - aplicação do percentual de 0,25%	
------------	---	--

Artigo 56º

Cartão do Municípe

1.º	- Emissão do cartão de Municípe	3,50
2.º	- Renovação do cartão de Municípe	1,20
3.º	- 2.ª Via do cartão de Municípe	1,20

EMPRESA MUNICIPAL

Equipamentos Municipais

Artigo 57º

Parque Ecológico de Gouveia

1º	Ingressos de visita simples	
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	0,00
	b) 6 a 14 anos	1,05
	c) 15 a 64 anos	2,10
	d) Mais de 65 anos	1,05
2º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	15,75
3º	Ingressos de Visita Guiada	15,75

Artigo 58º

Teatro Cine de Gouveia

1º	Ingresso Cinema - plateia	2,60
2º	Ingresso Camarotes - cinema	10,50
3º	Ingresso Teatro - por lugar	3,15
4º	Ingresso Música - por lugar	5,25
5º	Ingresso Cabeça de Cartaz Agenda - por lugar	13,10

Artigo 59º

Museu da Miniatura Automóvel

1º	Ingressos	
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	0,00
	b) 6 a 14 anos	0,50
	c) 15 a 64 anos	1,05
	d) Mais de 65 anos	0,50
2º	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	7,90

Artigo 60º

Utilização do Pavilhão Desportivo

1º	Utilização por dia	179,00
2º	Utilização por hora	13,10
3º	Utilização para a prática de anebol considerando duas aulas semanais	
	Escalão Bambis/ por utilizador / por mês	5,25
	Restantes escalões/ por utilizador / por mês	7,35

Artigo 61º

Utilização do Campo de Ténis

1º	Utilização por hora em dias úteis e sábados	3,15
2º	Utilização por hora em domingos e feriados	4,20
3º	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula semanal / por utilizador / por mês	6,30
4º	Utilização para a prática de Ténis considerando duas aulas semanais / por utilizador / por mês	10,50

5º Utilização para a prática de Tênis considerando uma aula avulso/ por utilizador 5,25

Artigo 62º

Utilização do Salão das Piscinas Descobertas

1º Utilização por dia 127,60

Artigo 63º

Aluguer de espaços comerciais ou serviços do r/c do Teatro Cine

1º Por loja e por mês 210,00

2º Cedência do pequeno auditório - por dia ou fracção 45,00

3º Cedência do grande auditório - por dia ou fracção 129,05

Artigo 64º

PISCINA DESCOBERTA

1º Ingresso por pessoa e por dia em dias uteis e sábados
0 a 5 anos 0,00
6 a 13 anos 0,80
maiores de 14 anos 1,60

2º Ingresso por pessoal e por dia em domingos e feriados
0 a 5 anos 0,00
6 a 13 anos 1,05
maiores de 14 anos 2,10

3º Duche quente por utilizador 0,50

4º Aluguer de Esparguiçadeira
por período entre as 10 horas e as 14 horas ou fracção 1,05
por período entre as 14 horas e as 20 horas ou fracção 1,20

Artigo 65º

Complexo de piscinas cobertas da Câmara Municipal de Gouveia

Tabela

Taxas de utilização

- Utilização livre:
 - Entrada com direito a banho livre (por período de utilização— 60 minutos):
 - Por utente (14 anos e maiores); 1,80
 - Por reformado (desde que comprovado, maiores de 65 anos) 1,45
 - Por criança (dos 6 aos 14 anos) 1,45
 - Crianças devidamente acompanhadas até 6 anos 0,00
- Banhos livre/cartão:
 - Adultos 12 entradas 17,35
 - Crianças 12 entradas 14,40
 - Cartão 4,10

Taxa de inscrição e renovação (aulas com monitor):

- Taxas de inscrição e renovação (época):
- a) Taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente 23,10
- b) Taxa de renovação, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente 17,35
- c) Desconto de 50% para alunos das associações devidamente credenciadas pela Câmara Municipal de Gouveia.

Escolas de natação (taxas mensais):

- Escolas de natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Gouveia:
 - Adultos (14 anos ou maiores):
 - a) Uma aula por semana 16,20
 - b) Duas aulas por semana 18,50
 - c) Três aulas por semana 21,95
 - Crianças (dos 3 aos 14 anos):
 - a) Uma aula por semana 11,55

b) Duas aulas por semana	15,00
c) Três aulas por semana	18,50
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas oficiais:	
a) Uma aula de duas em duas semanas	46,20
b) Uma aula por semana	92,40
c) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez de duas em duas semanas)	4,60
d) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez por semana)	6,40
e) Taxa pagamento fora do prazo	17,30
f) Taxa de inscrição, por turma (época)	23,10
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas particulares:	
a) Uma aula de duas em duas semanas	92,40
b) Uma aula por semana	132,85
c) Duas aulas por semana	184,80
d) Por aluno para além dos 20 por grupo (uma aula de duas em duas semanas)	5,80
e) Por alunos para além dos 20 por grupo (uma aula por semana)	6,95
f) Por alunos para além dos 20 por grupo (duas aulas por semana)	9,25
g) Taxa de pagamento fora do prazo	23,10
h) Taxa de inscrição por turma (época)	46,20
Cursos de verão intensivos (20 aulas = 20 dias):	
a) Adultos (14 anos ou maiores)	52,00
b) Crianças (dos 3 aos 14 anos)	34,65
Natação para bebés:	
a) Uma aula por semana	18,50
Natação para grávidas:	
a) Uma aula por semana	18,50
Hidroginástica:	
a) Uma aula por semana	18,50
b) Duas por semana	26,60
c) Três aulas por semana	33,50
d) Quatro aulas por semana	40,45
Hidrosénior:	
a) Uma aula por semana	16,20
b) Duas por semana	18,50
c) Três aulas por semana	21,95
d) Quatro aulas por semana	25,40
Aluguer de pista na piscina de 25 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas	
- Uma pista (custo pista/hora) :	
a) Actividade federada, fora do município (clubes)	28,90
b) Actividade federada, entidades do município (clubes);	5,80
c) Entidades fora do município.	52,00
Aluguer de pista na piscina de 12,5 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas	
- Uma pista (custo pista/hora):	
a) Actividade federada, fora do município (clubes) ;	15,00
b) Entidades do município;	9,25
c) Entidades fora do município.	20,80
Aluguer da piscina de 25 m (períodos de sessenta minutos):	
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município	115,00
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município)	34,65
Aluguer da piscina de 12,5 m (períodos de sessenta minutos):	
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município	52,00
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município)	28,90
Substituições do cartão:	
Pedido de segunda via do cartão:	

a) Segunda via do cartão de utente.	4,10
Mudança de horário:	
Mudança de horário por conveniência do utente:	
a) Cada troca de horários.	3,00
Atraso de pagamentos das mensalidades:	
Pagamentos:	
b) Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo — 2,5 euros;	3,00
Publicidade	
Publicidade estática anual	202,15
Publicidade pontual (eventos)	57,75

Artigo 66º

Ficha Técnica de Habitação (decreto-Lei n.º 68/2004 de 25/03)

1º	Depósito de ficha técnica de habitação	16,50
2º	Emissão de 2.ª via de Ficha técnica de emissão	27,00

Artigo 67º

Comissão Arbitral Municipal

São adoptadas as taxas previstas no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, respeitante ao serviço a prestar pela Câmara Municipal de Gouveia, ou pela Câmara Municipal até à sua Instalação (artigo 21.º do diploma legal referido)

URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

Regime Jurídico das Edificações e Urbanizações

ANEXOS

QUADRO I

Informações prévias, Avaliação de Projectos de Construção, Reconstrução e Alteração e Outros Requerimentos

1.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	58,10
2.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	87,20
3.º	- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	116,20
4.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção/reconstrução:	
	- 1 fogo	34,90
	- 2 fogo	58,10
	- superior ou igual a 3 fogos	87,20
5.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de anexos e ou instalações agrícolas	11,60
6.º	- Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração/ampliação	23,25
7.º	- Pedido de informação prévia sobre outra viabilidade de construção/reconstrução:	34,90

8.º	- Pedido de informação prévia sobre outras viabilidades	17,40
9.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m ²	58,10
10.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m ² e 20.000 m ²	66,40
11.º	- Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m ²	88,60
12.º	- Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração:	
	- 1 fogo	27,70
	- 2 fogo	44,30
	- superior ou igual a 3 fogos	66,40
13.º	- Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração para comércio, Indústria ou serviços	88,60
14.º	- Apreciação de projecto de construção de anexos e ou instalações agrícolas	11,60
	- Apreciação de requerimentos diversos para obras sujeitas a licenciamento ou autorização	2,80
15.º	- Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração no âmbito da comunicação prévia	88,60

Obs: Todos os processos que tenham sido previamente sujeitos a pedido de informação prévia eficaz, a taxa será reduzida a metade

QUADRO II **Licença de loteamento**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	109,85
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea <i>b</i>) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:	
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	104,58
b)	- Em jornal de âmbito nacional	313,83
3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da licença de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por lote	27,18
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	0,22
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,10

QUADRO III **Autorização de loteamento**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	109,85
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea <i>b</i>) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:	
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	104,58
b)	- Em jornal de âmbito nacional	313,83
3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da autorização de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por lote	27,18
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	0,22
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,10

QUADRO IV **Licença ou autorização de obras de urbanização**

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	109,85
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela licença ou autorização de obras de urbanização resulta do somatório dos produtos obtido nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	0,18
b)	- Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	26,10

QUADRO V

Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	54,36
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área intervencionada	0,02
b)	- Por metro cúbico de terras movimentadas	0,10
c)	- Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	5,22

QUADRO VI

Licença ou autorização para obras de construção, reconstrução ou ampliação

1.º	- Emissão do alvará ou averbamento	43,92
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:	
a)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as áreas referidas na alínea b):	
i)	- Habitação e turismo rural	1,57
ii)	- Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	1,49
iii)	- Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,95
iv)	- Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,72
b)	- Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para:	
i)	- Estacionamento automóvel coberto	0,95
ii)	- Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	0,95
iii)	- Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,72
c)	- Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectam sobre vias públicas ou outros espaços públicos sob administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística, se destinem a integrar o domínio público:	
i)	- Varandas, alpendres, janelas de sacadas e sim	17,82
ii)	- Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação	35,55
d)	- Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação de terreno:	
i)	- Confinantes com a via pública	1,08
ii)	- Outros tipos de vedações	0,72
iii)	- Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta	0,84
e)	- Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um	2,70
i)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de piscina	2,61
ii)	- Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de tanque e dos demais atrás referido	0,32
f)	- Por metro cúbico do volume bruto da construção ou ampliação de depósito de combustível	10,44
g)	- Taxas em função o prazo:	
i)	- Por cada período de 30 dias ou fracção	13,59

3 - Taxas de Construção no âmbito da Comunicação prévia

- | | |
|--|-------|
| a) Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar: | 1,53 |
| b) Por cada período de 30 dias ou fracção | 13,59 |

QUADRO VII

Licença ou autorização para obras de alteração

- | | |
|---|-------|
| 1.º - Emissão do alvará ou averbamento | 43,92 |
| 2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de alteração é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes: | |
| a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras. | |
| b) Em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, por metro quadrado da área alterada | 0,54 |
| c) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras | 13,59 |

QUADRO VIII

Licença ou autorização para obras de demolição

- | | |
|---|-------|
| 1.º - Emissão do alvará ou averbamento | 43,92 |
| 2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes: | |
| a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras de demolição | |
| b) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras | 13,59 |

QUADRO IX

Licença ou autorização de utilização e de alteração ao uso

- | | |
|---|------|
| 1.º - Emissão do alvará ou averbamento | 7,83 |
| 2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, ou sua fracção autónoma, é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes: | |
| a) - Por metro quadrado da área bruta construída, reconstruída, ampliada ou alterada as utilizações seguintes excluindo as áreas referidas na alínea b): | |
| i) - Habitação e turismo rural | 0,10 |
| ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem | 0,10 |
| iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns | 0,10 |
| iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos | 0,10 |
| b) - Por metro quadrado da área bruta a construída, reconstruída, ampliada ou alterada para: | |
| i) - Estacionamento automóvel coberto | 0,10 |
| ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais | 0,10 |
| iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola | 0,10 |

QUADRO X

Emissão de alvarás de licença parcial

No caso das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30% do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas de acordo com os quadros VI e VII desta tabela, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo.

QUADRO XI Prorrogações

1.º	- 1ª Prorrogação		
	a) - Averbamento Álvaro		43,92
	b) - Por cada mês adicional		13,59
2.º	- 2ª Prorrogação		
	a) - Averbamento Álvaro		43,92
	b) - Por cada mês adicional		40,77

QUADRO XII Ocupação da via pública por motivo de obras

1.º	- Em perímetro urbano e por metro quadrado:		
	a) - Até 30 dias — por cada dia		0,54
	b) - De 30 a 60 dias — por cada dia		0,63
	c) - Mais de 60 dias — por cada dia		0,73

QUADRO XIII Ocupação da via pública por motivo de obras

1.º	- Fora do perímetro urbano e por metro quadrado:		
	a) - Até 30 dias — por cada dia		0,32
	b) - De 30 a 60 dias — por cada dia		0,45
	c) - Mais de 60 dias — por cada dia		0,54

QUADRO XIV Vistorias/Auditorias

1.º	Por cada vistoria relativa à recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva - caução		58,10
2.º	Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações e por unidade de - utilização ou fracção autónoma (fogo, estabelecimento ou outra):		
	a) - Habitação e turismo rural		45,30
	b) - Serviços incluindo escritórios, comércio retalhista, restauração e bebidas e estabelecimentos de hospedagem		58,10
	d) - Empreendimentos turísticos, supermercados e hipermercados		174,35
	e) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns		72,10
	f) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos		45,30
	g) - Estacionamento automóvel coberto		20,35
	h) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais		20,35
	i) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola		20,35
3.º	- Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:		
	a) - Por cada processo		29,10
	b) - Acresce por cada fracção autónoma:		
	i) Para habitação		5,80
	ii) Para outros fins		8,70
	c) - Por cada aditamento à propriedade horizontal:		
	i) Antes do Auto		17,40
	ii) Depois do auto		29,10

4.º - Auditorias nos termos do n.º 2 do Art.º 37.º do D.L. 39/2008, 7/3 **45,30**

QUADRO XV **Assuntos administrativos**

1.º - Fornecimento de plantas topográficas:	
a) - Em papel ou película transparente:	
i) Formato A4:	
- Por um exemplar	9,30
- Por cada exemplar a mais	4,65
ii) Formato A3:	
- Por um exemplar	18,60
- Por cada exemplar a mais	4,65
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,20
b) - Em papel ozalide ou semelhante:	
i) Formato A4:	
- Por um exemplar	2,30
- Por cada exemplar a mais	0,70
ii) Formato A3:	
- Por um exemplar	4,65
- Por cada exemplar a mais	1,20
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,20
c) - Em formato digital:	
i) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação não compactada	2,90
ii) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação compactada	5,80
2.º - Certidão para efeito de constituição de propriedade horizontal — por cada unidade ou	17,40
3.º - Certidões	
a) - Certidão para efeitos de destaque de parcela — por cada certidão	43,60
b) - Certidão de informação prévia — por cada certidão	43,60
c) - Certidão de ajustamento cadastral — por cada certidão	43,60
4.º - Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada parecer	29,60
5.º - Aviso de publicitação de obras particulares — por cada obra	2,90
6.º - Autenticação do Livro de obras de edificação — por cada livro	9,30
7.º - Aviso de publicitação de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada loteamento	3,50
8.º - Autenticação de livros de obras de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada livro	9,30
9.º - Autenticação de projecto de arquitectura — por cada folha ou peça	0,25

QUADRO XVI **Outras Taxas**

1.º - Taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas	Regulamento próprio
2.º - Compensações	Regulamento próprio